



PLS 258/2016
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Inclua-se o art. XX, após o artigo 60 do PLS n.º 258, de 2016, com a seguinte redação:

“**Art. XX.** A União poderá aprovar autorizações para exploração de aeroportos que recebam voos regulares e não regulares, para:

I – Autorizatários exploradores de aeroportos dedicados à aviação não regular que pretendam assumir operações regulares, sempre que a mudança proposta estiver alinhada com as diretrizes e princípios da política nacional de aviação civil assim como programas de desenvolvimento nacional e a infraestrutura aeroportuária esteja em operação contínua a pelo menos 5 (cinco) anos, cumpridos os requisitos para a autorização pretendida;

II – implementação de aeroporto complementar, com o objetivo de satisfazer incremento de demanda, com a demonstração da necessidade para ampliar a capacidade existente em relação ao conjunto aeroportuário existente e atendendo área de mercado relevante;

III – instalação de novo aeroporto quando economicamente mais eficiente em comparação com outras opções, para melhor coordenação e prestação dos serviços.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preencher uma grave lacuna no projeto, de não estabelecer critérios objetivos para a aprovação de autorizações para a exploração de infraestrutura aeroportuária para voos regulares e não regulares.

Por isso, a fim de evitar eventuais instabilidades, optamos por apresentar hipóteses e requisitos para a autorização em casos tais, até para garantir a atração de novos investimentos para a infraestrutura dos aeroportos.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.



SF/16861.57262-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16861.57262-54